



## TERMO DE CONTRATO

### SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – DISPENSA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 000068.004.016.2025.RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025, QUE FAZEM  
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS  
INDUSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS -  
FUNDATEC

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAS DO RIO GRANDE DO SUL, autarquia especial, criada pela Lei nº 13.639/18, com sede na Avenida Borges de Medeiros, 328, sala 162, Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP 90.020-020, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Luiz Antonio Castro Dos Santos, técnico industrial em química e o(a) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC, inscrito no CNPJ sob o nº 87.878.476/0001-08, sediado na Rua Professor Cristiano Fischer, nº 2012, Partenon, Porto Alegre/RS, CEP: 91.530-034, neste ato representado por seu presidente, Sr. Carlos Henrique Da Cunha Castro, inscrito no CPF sob nº 250.531.320-20, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 000068.004.016.2025.RS e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 90005/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art.92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instituição especializada na prestação de serviços de aplicação de concurso público, incluindo organização e execução, com provas objetivas, visando o provimento de cadastro reserva em cargo de nível técnico, bem como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, sob a coordenação geral do CRT-



RS, conforme especificações presentes no Termo de Referência.

#### 1.2. Objeto da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO EXCEDENTE	VALOR TOTAL ATÉ 400 INSCRITOS
1	Recrutamento e seleção de pessoal, concurso público – CATSER 10014	Candidatos inscritos (pagantes e isentos)	400	R\$86,57	R\$ 49.473,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.2. Não é considerada subcontratação a:
  - 4.2.1. Utilização remuneradas de profissionais autônomos sob sua responsabilidade
  - 4.2.2. Prestação, por terceiros, às custas da CONTRATADA, dos serviços de transporte e segurança das provas e dos materiais relacionados à realização do Processo Seletivo Público.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 49.473,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais) para até 400(quatrocentos) candidatos inscritos (pagantes e isentos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Ultrapassando esse quantitativo 400 (quatrocentos) candidatos inscritos, é cobrado o valor unitário de R\$ 86,57 (oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos) por candidato excedente. Portanto, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos



devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviço efetivamente prestados.

- 5.4. O recolhimento da taxa de inscrição, cujo valor será fixado em edital, nos moldes do disposto no art.38 do Decreto nº 9.739 de 28 de março de 2019, será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.5. O pagamento do valor cobrado a título de inscrição no processo seletivo público deverá ser realizado até 02(dois) dias úteis após o término do prazo de inscrição, disponibilizada ao candidato pela CONTRATADA.
- 5.6. A CONTRATADA deverá atentar-se ao cumprimento integral dos normativos legais que concedem o benefício da isenção de pagamento dos valores das taxas de inscrições a candidatos.
- 5.7. A arrecadação das inscrições é feita pela CONTRATADA, que deverá compatibilizar a conta para conciliação diária dos pagamentos efetuados.
- 5.8. Será repassado ao CRT-RS os valores das inscrições, descontado o valor da taxa do boleto bancário, no valor de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por candidato.
- 5.9. O valor total arrecadado é repassado ao CRT-RS, em até 05(cinco) dias úteis após a homologação final das inscrições.
- 5.10. A conciliação das informações de pagamento dos boletos, para homologação de inscrição, será disponibilizado um link com login e senha para que acompanhem as inscrições (inscritos e pagantes) e 05(cinco) dias após o encerramento, será repassado o valor arrecadado.
- 5.11. Análise dos documentos de isenção da taxa de inscrição, a CONTRATADA deverá realizar a análise dos documentos comprobatórios, conforme estabelecido em edital, e informar o parecer de deferimento /indeferimento no edital de homologação das inscrições, conforme legislação pertinente e regramentos do edital.
- 5.12. A entidade contratante, CRTRS, reserva-se o direito de estimar e definir o valor mais adequado a ser cobrado dos candidatos com taxa de inscrição para concurso público destinado ao cadastro de reserva referente ao cargo de técnico fiscal no âmbito do CRTRS. A estimativa do valor da taxa de inscrição será realizada com base em critérios de razoabilidade, considerado os custos envolvidos na organização e execução do certame, bem como a necessidade de assegurar a ampla participação dos candidatos.



- 5.13. O valor definido será previamente comunicado à contratada e divulgado aos candidatos no edital do concurso público.
- 5.14. A contratada se compromete a incluir a taxa de inscrição, conforme estabelecido pela contratante, nas informações divulgadas aos candidatos e a adotar as medidas necessárias para o seu correto recolhimento, nos termos do contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art.92, V)

- 7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

### 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.3. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.4. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.6. Compete ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Rio Grande do Sul.
  - 8.6.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração e à realização do certame.
  - 8.6.2. Fazer cumprir o cronograma estabelecido em conjunto com a contratada.
  - 8.6.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão de concursos designados pelo CRTRS.
  - 8.6.4. Nomear empregados para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.
  - 8.6.5. Nomear fiscais setoriais, no local de prova, para acompanhar e fiscalizar a aplicação das provas.
  - 8.6.6. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
  - 8.6.7. Responsabiliza -se pelo envio e pelo ônus das publicações, no Diário Oficial da União, de todos os editais referentes às etapas do certame e, ainda, as listagens, os comunicados e qualquer materiais pertinentes às provas, inclusive a lista de aprovados, nos termos das



exigências legais.

8.6.8. Arcar com o ônus das isenções de taxa de inscrição deferidas por motivos legais.

8.6.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas no item 10 do termo de referência.

8.6.10. A comissão do concurso deverá fornecer à contratada as informações técnicas necessárias para o desenvolvimento do processo seletivo, avaliar o nível de complexidade das questões.

8.6.11. As comprovações deverão ser materializadas por meio de relatório fundamentado emitido e assinado pela comissão.

8.6.12. O relatório que trata o item anterior deverá ser enviado ao fiscal do contrato, que o submeter à Administração, para aplicação de sanções, se for o caso, conforme previstas, neste termo de referência.

8.6.13. Designar um representante, com poderes decisórios no processo, por ocasião da assinatura do contrato.

8.6.14. Disponibilizar endereço eletrônico para facilitar as comunicações com a contratada.

8.6.15. Definir e responsabilizar-se pela caracterização do regime jurídico de trabalho e pela legislação vigente que rege o certame.

8.6.16. Fornecer cópia de toda a legislação pertinente ao concurso.

8.6.17. Responsabilizar-se pelo pagamento das taxas bancárias referentes à referente à arrecadação das inscrições.

8.6.18. Publicar a homologação final dos candidatos aprovados.

8.6.19. Fornecer à contratada, após a homologação final do concurso, atestado de capacidade técnica.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da instituição poderá ser recusada pela entidade, desde que devidamente justificada, devendo a instituição designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta



relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes no acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista



em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

- 9.22. Guardar sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade, passível de apuração de perdas e danos em favor da CONTRATANTE, a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de bancas examinadoras por ela constituídas;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Dos demais compromissos da contratada com o cliente.
- 9.26. Desenvolver e implementar o objeto desta proposta através de seu quadro técnico e funcional;
- 9.27. Dedicar-se ao projeto até sua efetiva conclusão dentro dos padrões de qualidade e excelência;
- 9.28. Divulgar todos os editais do processo na internet;
- 9.29. Zelar pelo nome do CONTRATANTE no âmbito das atividades decorrentes da presente proposta;
- 9.30. Tratar como confidencial toda e qualquer informação e material do processo, que somente é divulgado ou distribuído no cumprimento do cronograma;
- 9.31. Realizar o Sorteio Público para desempate dos candidatos na sede da CONTRATADA, sendo esse procedimento filmado;
- 9.32. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias decorrentes da execução do processo, no que couber;
- 9.33. Comprometer-se a não utilizar mão de obra em condição de trabalho degradante, forçado, escravo, infantil, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, sob pena de suspensão ou rescisão contratual, e aplicação de penalidades



contratuais e legais.

9.34. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável



justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.3. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos a CONTRATANTE.

12.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, por descumprir o prazo para assinatura do contrato;

12.5. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por hora, quando superior a 4 horas, em que o sistema de inscrição ficar inoperante, nos seguintes períodos previstos em edital:

12.5.1. pedido de inscrição;

12.5.2. pedido de isenção da taxa de inscrição;

12.5.3. recurso contra o indeferimento de isenção da taxa de inscrição; e

12.5.4. recurso contra o gabarito preliminar.

12.5.6. gabarito final após o julgamento

12.6. significativos a CONTRATANTE.

acima descritas as seguintes sanções:

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.9.3. Das indenizações e multas.
- 13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
  - 13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados

à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. CONTA CONTÁBIL: 6.2.2.1.1.01.04.04.023 -Despesas com Concursos
- II. CENTRO DE CUSTOS: 02.08.003.10.3.6.2 – PCS – Plano de cargos, carreiras e salários

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. 18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre – RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porto Alegre – RS, data e hora conforme certificado digital<sup>1</sup>.

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO RIO GRANDE DO SUL

Luiz Antonio Castro Dos Santos  
Presidente

FUNDACAO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS – FUNDATEC

Carlos Henrique da Cunha Castro  
Representante Legal  
CONTRATADO

<sup>1</sup> Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília - DF e fundamentam-se no art. 4º, §3º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.